

Homologado em 21/3/2019, DODF nº 57, de 26/3/2019, p. 8. Portaria nº 98, de 22/3/2019, DODF nº 58, de 27/3/2019, p. 11.

PARECER Nº 54/2019-CEDF

Processo nº 084.000513/2015

Interessado: Creche Bebê Conforto

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de até 3 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, a Creche Bebê Conforto; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 10 de dezembro de 2015, da Creche Bebê Conforto, localizada na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela *Baby House* Berçário e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de até 3 anos de idade, bem como da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição foi credenciada, em 2011, segundo a Portaria nº 111/SEEDF, de 28 de julho de 2011, com base no Parecer nº 113/2011-CEDF, até 31 de dezembro de 2015, com autorização para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de até 3 anos de idade.

O presente processo restou autuado intempestivamente, devendo ser aplicada, *in casu*, a regra inserta no § 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente há época de instrução processual.

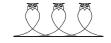
Insta registrar a morosidade na tramitação processual, em grande medida provocada pela demora da instituição educacional em atender as diligências exaradas pelo órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, 6 a 10.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 84, 89, 95 e 96.
- Relatórios de Supervisão In Loco, fls. 98 a 106; 117 e 118.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 108 a 110.





- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 120 a 122.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 123 a 127.
- Regimento Escolar, fls. 149 a 168.
- Diligência CEDF, fls. 172 a 174.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 175.
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo Sistema RLE, fls. 176 a 178.
- Proposta Pedagógica, fls. 180 a 196.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Certificado de Licenciamento, emitido pelo Sistema RLE, fls. 176 a 178.
- Parecer Técnico-Profissional nº 220/2016-GIPIF-DINE, conclusivo e favorável, emitido em 24 de novembro de 2016, fls. 95 e 96, após sanadas as pendências apontadas em pareceres anteriores.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 25 de janeiro de 2017, fls. 98 a 106; e, em 6 de fevereiro de 2017, fls. 117 e 118; quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e o relatório das melhorias qualitativas com a realidade da instituição educacional; sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 6 a 10, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 125, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 180 a 196.

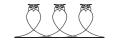
A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

A Creche Bebê Conforto tem por missão atender o aluno em sua individualidade, oferecendo integração social e desenvolvimento humano em um ambiente seguro com profissionais habilitados, proporcionando excelência em cada campo pedagógico. (sic) (fl. 185)

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 186 a 189.





A instituição oferta a etapa educação infantil, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Creche:

- Infantil I 0 a 1 and e 11 meses.
- Infantil II -2 anos.
- Infantil III 3 anos.

A Creche Bebê Conforto atende crianças no turno integral, sendo realizadas atividades pedagógicas e recreativas, visando o desenvolvimento gradativo das capacidades e habilidades de iniciativa, disciplina e autonomia, fls. 188 e 189.

É prevista uma educação inclusiva, assegurando aos estudantes com deficiências ou necessidades educacionais especiais um ensino de qualidade, respeitando suas características, e interesses, observada a conscientização e o envolvendo da equipe e da comunidade por meio de projetos pedagógicos de inclusão, no decorrer do ano letivo. fl. 187.

- Organização Curricular, fls. 189 e 190.

O currículo é desenvolvido com base no Referencial Curricular Nacional para a educação infantil e caracteriza-se por ser um instrumento de apoio na organização da ação escolar, subsidiando a atuação pedagógica do professor com os alunos.

Nesta perspectiva, as brincadeiras, espontâneas ou dirigidas, o uso de materiais diversos, a música, o jogo, a dança, as diferentes formas de comunicação, de expressão, de criação e de movimento caracterizam as várias maneiras de estimular o desenvolvimento e as conquistas individuais e coletivas das crianças. (*sic*) (fl. 190)

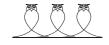
- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 191 e 192.

A avaliação individual de cada aluno permite, além do reconhecimento de sua evolução, identificar comportamentos e dificuldades os quais requerem tomadas de medidas como orientação aos pais, aplicação de reforço naquela área, ou mesmo encaminhamento a outros profissionais especializados, os quais podem ajudar no desenvolvimento de soluções junto à criança. (sic) (fl. 192)

A instituição promove duas reuniões coletivas, uma no início do ano letivo e outra ao final do ano letivo. A cada seis meses é entregue, aos responsáveis, um relatório com as observações dos profissionais de cada área, juntamente com as atividades realizadas pela criança, no período. A reunião individual é realizada a cada três meses ou quando se fizer necessário.

Do Regimento Escolar





O Regimento Escolar, fls. 149 a 168, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de até 3 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, a Creche Bebê Conforto, localizada na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras Distrito Federal, mantida pela *Baby House* Berçário e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de março de 2019.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/03/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal